PROJETO DE LEI 2737/18

SÚMULA:- Dispõe sobre a Disponibilização e Acesso a Informações no Portal da Transparência, conforme Lei Complementar Federal 131/2009 (Lei da Transparência), Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município de Sarandi/PR, com o intuito de garantir o acesso à informação previsto nos incisos XIV e XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art.37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal 131/2009 e Lei Federal 12.527/2011.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo.

Art. 2º - Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Capítulo II
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º - É dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas e/ou custodiadas.

Art. 4º - Na divulgação das informações a que se refere o *caput* deverão constar, no mínimo:

I. registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II. registro da receita atualizada incluindo natureza da despesa, valor previsto e valor arrecadado;

III. registros das despesas de forma detalhada contendo no mínimo o valor do empenho, o valor da liquidação e o favorecido;

IV. Prestação de contas (relatório de gestão) do Exercício anterior;

V. Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 (seis) meses;

VI. Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 (seis) meses;

VII. Divulgação da remuneração individualizada por nome do agente público, detalhando as vantagens e preservando os descontos, o último poderá ser indicado de forma global;

VIII. Divulgação das Diárias e passagens por nome de favorecido constando data, destino, cargo e justificativa para a viagem;

IX. informações concernentes a procedimentos licitatórios como modalidade, data de abertura, valores, número/ano do edital e objeto. Inclusive deverá conter na íntegra todos os editais de licitação e os resultados, bem como os contratos celebrados e os aditivos;

X. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e autarquias;

**Da Implantação do Sítio Oficial do Município**

Art. 5º - O Município de Sarandi deverá manter um síto oficial onde estará hospedado o Portal da Transparência, local que conterá todas as informações que assegurem a transparência dos atos da Administração Pública Municipal aos órgãos de Controle Externo, Controle Social e demais interessados.

Art. 6º - O sítio de que trata o Art. 5º deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II. disponibilizar no portal possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III. permitir possibilidade de acompanhamento dos tramites do processo;

IV. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V. manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI. indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica, telefônica ou presencial com o órgão ou entidade detentora do sítio;

VII. adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008;

VIII. relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidas, atendidas e indeferidas, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;

Capítulo III
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 7º - O acesso a informações públicas referentes ao Município será assegurado mediante Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), na modalidade eletrônica (E-SIC) disponibilizado através do sítio oficial da Prefeitura do Município de Sarandi/PR, bem como, na forma presencial (SIC-Físico) realizado no Protocolo Geral do Paço Municipal.

I- Compete ao SIC:

a)- o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
b)- o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
c)- o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;
d)- enviar a informação ao endereço eletrônico informado;
e)- comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
f)- comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
g)- indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;
h)- indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

**Do pedido de acesso**

Art. 8º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades, através do sítio oficial da Prefeitura ou de forma presencial por meio do endereço disponibilizado no mesmo sitio , devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Parágrafo único - O pedido de acesso à informação deverá conter:

I- nome completo do requerente;
II- número de documento de identificação válido;

III- especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV- endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e

V- número de telefone para contato.

Art. 9º - O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, não sendo possível o mesmo o fará no prazo de 20 (vinte) dias, sendo permitida uma única prorrogação de prazo por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa. A solicitação de prorrogação de prazo deve conter a fundamentação legal e os motivos apresentados devem corresponder à razão real que justifique a necessidade de prorrogação.

Art. 10 - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada à autoridade competente para sua apreciação.

Art. 11 - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem (art. 12, Lei nº 12.527/2011).

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir os custos previstos no Art. 11º todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL, 27 de julho de 2018

Walter Volpato

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal